

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



CONTRATO Nº 20180491

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) IRAILDO FARIAS BARRETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 328.457.662-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 270, e de outro lado a firma S C M LISBOA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.315.740/0001-45, estabelecida à AV. JOSÉ LAURO DA COSTA 454, CENTRO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SUELLEM CRISTINA MIRANDA LISBOA, residente na , Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 010.481.752-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 049/2018 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024442	BALDE PLÁSTICO 12 LT	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
024451	ESPANADOR DE TETO	UNIDADE	18,00	9,000	162,00
024453	ESPANADOR DE MÃO	UNIDADE	6,00	4,000	24,00
024459	BALDE PLÁSTICO 20 LT	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
024463	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 2KG PCT C/100	PACOTE	12,00	4,500	54,00
024477	PALITO DE DENTE PCT C/12CX	PACOTE	17,00	9,000	153,00
024483	GUARDANAPO DE PAPEL 23X20CM PCT C/100	PACOTE	20,00	1,200	24,00
024484	GUARDANAPO DE PAPEL 14X24CM PCT C/100	PACOTE	40,00	1,200	48,00
026170	PAPEL TOALHA FD	FARDO	30,00	53,000	1.590,00
026180	GUARDANAPO DE PAPEL 22,7X22,8CM PCT C/ 100 UND	PACOTE	25,00	3,500	87,50
030812	BALDE PLÁSTICO 10 LT	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
031471	ISQUEIRO	UNIDADE	137,00	4,000	548,00
032379	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML CX C/12	CAIXA	62,00	32,000	1.984,00
032390	NAFTALINA PCT C/50 UND	PACOTE	6,00	99,000	594,00
032391	PAPEL TOALHA PCT C/ 12 UND	PACOTE	19,00	53,000	1.007,00
032396	SABÃO EM PÓ CX C/24 DE 500G	CAIXA	7,00	107,000	749,00
032401	VASSOURA DE CIPÓ.	DÚZIA	11,00	119,000	1.309,00
033529	SABAO EM PÓ 1 KG	CAIXA	30,00	239,000	7.170,00
034620	AGUA SANITARIA 2000 ML (CX C/ 12)	CAIXA	2,00	59,000	118,00
034624	BANDEJA LAMINADA DESC. Nº8	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
034661	ESCOVA DE DENTE MACIA (PCT C/ 12)	PACOTE	2,00	35,000	70,00
034663	ESCOVÃO 30 CM	UNIDADE	15,00	5,500	82,50
034674	INSETICIDA LÍQUIDO 475 ML	UNIDADE	7,00	118,000	826,00
034678	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 15 (PCT C/ 10)	PACOTE	125,00	1,500	187,50
034679	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 18 (PCT C/ 10)	PACOTE	145,00	2,000	290,00
034680	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 12 (PCT C/ 10)	PACOTE	45,00	1,500	67,50
034682	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 18 (PCT C/ 10)	PACOTE	145,00	2,000	290,00
034685	SABÃO EM BARRA 500 G (CX C/ 20 UN)	CAIXA	2,00	44,000	88,00
034770	PRATO DESCARTAVEL RASO Nº 15 (PCT C/ 10)	PACOTE	145,00	1,500	217,50
034779	FÓSFORO PCT COM 10 CX	PACOTE	35,00	3,000	105,00
069443	ESCOVA SANITÁRIA	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
069655	DETERGENTE LÍQUIDO (FRASCO COM 500ML). CAIXA COM 24	CAIXA	29,00	23,000	667,00
069667	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML	UNIDADE	63,00	119,000	7.497,00
069680	PROTETOR DE FOGÃO DE 27X27CM. CAIXA COM 12 UNIDADE	CAIXA	11,00	59,000	649,00
069693	VASSOURA DE PIAÇAVA (DÚZIA)	DÚZIA	10,00	77,000	770,00
070775	RODO - CABO DE MADEIRA (PLASTIFICADO) UNIDADE	UNIDADE	115,00	5,000	575,00
	DE 120 CM C/ ARMAÇÃO BASE DE 40 CM, BORRACHA SIMPLES				
070777	DESODORIZADOR DE AR SPRAY CAIXA	CAIXA	15,00	131,000	1.965,00
	CX C/12X360 ML. COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES.				
071993	ÁGUA SANITÁRIA 5000 ML (CX C/4)	CAIXA	40,00	49,000	1.960,00
071996	ÁLCOOL 96ºGL 1L (CX C/12)	CAIXA	8,00	89,000	712,00
072000	ÁLCOOL EM GEL, ETÍLICO 70%, 500 ML (CX C/12)	CAIXA	11,00	53,000	583,00
072006	AVENTAL 120X60 (CX C/12)	CAIXA	5,00	83,000	415,00
072009	BALDE MOP	UNIDADE	18,00	139,000	2.502,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



072012	BANDEJA DESCARTAVEL N° 10	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
072015	COLHER PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE P/ REFEIÇÃO PCT C/50 UND.	PACOTE	200,00	3,500	700,00
072017	COLHER PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE P/ SOBREMES A PCT C/50 UND.	PACOTE	180,00	3,500	630,00
072019	COPO DESCARTÁVEL PCT C/ 100, 250 ML	PACOTE	30,00	5,500	165,00
072020	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PCT C/ 100, 180 ML	PACOTE	450,00	3,500	1.575,00
072022	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PCT C/100, 200 ML	PACOTE	450,00	5,000	2.250,00
072024	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PCT C/ 100, 300 ML	PACOTE	450,00	5,000	2.250,00
072025	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PCT C/ 100, 50 ML	PACOTE	468,00	1,500	702,00
072028	COTONETE HASTES FLEXÍVEIS ALGODÃO	CAIXA	1,00	42,500	42,50
072029	CREME DENTAL 90 G(PCT C/ 12 UND)	PACOTE	2,00	35,000	70,00
072030	DESENTUPIDOR DE PIA E SANITARIO COM CABO PLÁSTICO	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
072031	Desentupidor granulado para ralos e pias	UNIDADE	60,00	9,000	540,00
072032	DESINFETANTE LÍQUIDO 1000 ML (CX C/12)	CAIXA	55,00	59,000	3.245,00
072038	DESINFETANTE LIQUIDO 2000 ML (CX C/ 6 UND)	CAIXA	2,00	59,000	118,00
072042	DETERGENTE SAPONÁCEO 1 KG. CAIXA COM 20 UND	CAIXA	25,00	169,000	4.225,00
072046	ESCOVA MULTIUSO OVAL MADEIRA	UNIDADE	21,00	3,500	73,50
072047	ESCOVA PLÁSTICA MULTIUSO OVAL	UNIDADE	36,00	4,500	162,00
072050	ESPONJA DE AÇO (PCT COM 8 UND)	PACOTE	52,00	19,000	988,00
072058	ESPONJA DUPLA FACE. PACOTE COM 3 UND	PACOTE	112,00	2,500	280,00
072060	FACA DESCARTAVEL P/REFEIÇÃO PCT C/50 UND	PACOTE	70,00	3,500	245,00
072063	FILTRO DE CAFÉ PAPEL	CAIXA	35,00	6,800	238,00
072064	FLANELA GRANDE	DÚZIA	9,00	47,000	423,00
072066	FLANELA MEDIA	DÚZIA	10,00	41,000	410,00
072067	FLANELA PEQUENA	DÚZIA	5,00	29,000	145,00
072068	FLANELA BRANCA (P) (28 x 38 cm)	DÚZIA	1,00	29,500	29,50
072069	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO P/ REFEIÇÃO PCT C/50 UND	PACOTE	85,00	3,500	297,50
072075	GUARDANAPO DE PAPEL 20X20CM PCT C/ 200	PACOTE	25,00	1,200	30,00
072078	LIMPA ALUMÍNIO 500ML CX C/12	CAIXA	9,00	29,000	261,00
072080	LIMPADOR DE VIDRO 500ML CX C/12	CAIXA	5,00	89,000	445,00
072081	LIMPADOR INSTANTÂNEO (300ML)	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
072083	LIXEIRA COM PEDAL	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
072085	LIXEIRA PLÁSTICA 30LT	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
072088	LUSTRA MÓVEL 200ML CX C/12	CAIXA	6,00	77,000	462,00
072089	LUSTRA MÓVEL 500ML CX C/12	CAIXA	1,00	119,000	119,00
072093	LUVA DE BORRACHA (M)	UNIDADE	62,00	15,000	930,00
072094	LUVA DE BORRACHA (P)	UNIDADE	56,00	11,000	616,00
072096	LUVA DE BORRACHA (G)	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
072098	Mop esfregão	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
072099	Pá coletora de lixo	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
072100	PÁ DE LIXO CABO CURTO	UNIDADE	25,00	7,000	175,00
072101	PÁ DE LIXO CABO LONGO	UNIDADE	36,00	7,000	252,00
072102	PÁ DE LIXO GALVANIZADA	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
072103	PANO DE CHÃO PCT C/ 50UND.	PACOTE	6,00	173,000	1.038,00
072104	GUARDANAPO 100% ALGODÃO 70X42CM	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
072105	PANO MULTIUSO 33X55CM PCT C/ 5 UND	PACOTE	30,00	22,000	660,00
072106	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA. PCT C/ 4 ROLOS	PACOTE	147,00	3,500	514,50
072109	PASTILHA (Pedra) SANITÁRIA	UNIDADE	123,00	3,000	369,00
072112	PROTECTOR SOLAR FACIAL FPS 50	UNIDADE	7,00	39,000	273,00
072113	PROTECTOR SOLAR FPS 50	UNIDADE	7,00	39,000	273,00
072114	REFIL MOP ESFREGÃO	UNIDADE	7,00	38,000	266,00
072116	Rodo Esfregão Mop	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
072206	RODO 40 CM	UNIDADE	23,00	4,500	103,50
072207	ROLO BOBINA FILME PVC 28 CM X 15 M	ROLO	20,00	3,000	60,00
072208	ROLO BOBINA FILME PVC 28 CM X 30 M	ROLO	30,00	4,000	120,00
072209	ROLO PAPEL ALUMINIO 45 CM X 4,0 MTS	ROLO	15,00	4,000	60,00
072210	ROLO PAPEL ALUMINIO 45 CM X 7,5 MTS	ROLO	20,00	5,500	110,00
072211	SABÃO EM BARRA 1 KG CAIXA COM 12	CAIXA	25,00	44,000	1.100,00
072215	SABONETE EM BARRA, 90G	PACOTE	7,00	35,000	245,00
072218	SABONETE LÍQUIDO P/ MAOS C/ 250 ml	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
072220	SABONETE LÍQUIDO 5 LTRS	GALÃO	15,00	24,000	360,00
072224	SACO PARA LIXO 15 L, C/ 20 UNID	PACOTE	282,00	3,500	987,00
072226	SACO PARA LIXO 200 L, C/ 100 UND	PACOTE	250,00	3,500	875,00
072227	SACO PARA LIXO 30 L, C/ 10 UND	PACOTE	282,00	3,500	987,00
072229	SACO PARA LIXO 50 L, C/ 10 UND	PACOTE	286,00	3,500	1.001,00
072230	SACO PARA LIXO, 100 L, C/ 5 UND	PACOTE	4.262,00	3,500	14.917,00
072234	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 1 KG C/ 100 UND	PACOTE	112,00	2,500	280,00
072236	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 250 G C/ 100 UND	PACOTE	100,00	1,200	120,00
072244	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 5 KG C/ 100 UND	PACOTE	100,00	3,500	350,00
072246	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 10 KG C/ 100 UND	PACOTE	100,00	5,000	500,00
072249	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 30 KG C/ 100 UND	PACOTE	100,00	7,000	700,00
072251	SACO P/ COAR CAFÉ PCT	PACOTE	6,00	2,500	15,00
072253	TÁBUA DE MADEIRA PARA CORTE DE CARNES E LEGUMES 40 C M X 30 CM	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
072255	TÁBUA PLÁSTICA PARA CORTE DE CARNES E LEGUMES 27 X 2 0 CM	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
072257	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO (70 CM x 120 CM)	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
072258	TOALHA DE ROSTO 90% ALGODÃO (41 CM x 70 CM)	UNIDADE	3,00	19,000	57,00
072262	VASSOURA SINTÉTICA 30 CM	DÚZIA	3,00	119,000	357,00
072269	VASSOURÃO PIÇAÇA 40 CM	DÚZIA	2,00	179,000	358,00
072347	CESTO DE LIXO 10 L	UNIDADE	60,00	5,000	300,00

VALOR GLOBAL R\$ 92.131,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 92.131,50 (noventa e dois mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

PRAÇA SÃO MIGUEL, N°68.SÃO MIGUEL - A.CORRÊA



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 049/2018 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 049/2018 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Junho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 049/2018 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.623,50, Exercício 2018 Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 60.794,00, Exercício 2018 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.714,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 049/2018 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRAILDO FARIAS BARRETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



AUGUSTO CORRÊA - PA, 25 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

S C M LISBOA-ME
CNPJ 19.315.740/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____